



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

## PROJETO DE LEI Nº 243 /2018

Altera a Lei nº. 5285, de 08 de junho de 2018.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O caput do artigo 2º. da Lei nº. 5285, de 08 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º Fica o Município de Formiga autorizado a realizar **dação em pagamento** com a Melo e Resende Imobiliária Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob número 11.314.169/0001-32, com sede em Bom Despacho – MG, na Av. Dr. Juca, 2.240, bairro São Vicente, o imóvel descrito no art. 1º desta lei, pela construção do Centro de Desenvolvimento Social e Comunitário na área institucional 01, situada na Rua Contorno dos Pomares, no loteamento denominado Tino Pereira, com área de 1.347,13 m<sup>2</sup>, imóvel matriculado sob o número 58.756, do livro nº 02, fl. 01, do Cartório de Registro de Imóveis, confrontando, por um lado com os lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06, medindo 58,04 metros, por outro lado com Ari Pereira de Oliveira, medindo 75,14 metros, tendo frente para a rua Contorno dos Pomares, medindo 31,26m + 13,35m.*

**Art. 2º** O § 2º, do artigo 2º da Lei nº. 5285, de 08 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 2º. Integra a presente Lei, na forma de seu anexo único, o projeto arquitetônico que orientará a construção do Centro de Desenvolvimento Social e Comunitário (CEDESC) objeto da **dação em pagamento** autorizada nesta Lei.*

**Art. 3º** O parágrafo único, do art. 3º da Lei nº. 5285, de 08 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Parágrafo único. O registro da escritura pública do imóvel, que será objeto da **dação em pagamento**, em favor da empresa Melo e Resende Imobiliária Ltda., somente se efetivará após a entrega definitiva da construção do Centro de Desenvolvimento Social e Comunitário (CEDESC).*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 19 de outubro de 2018.

  
**EUGÊNIO VILELA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG.**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Formiga-MG, 18 de setembro de 2018.

**URGENTE**

**De: Procuradoria Municipal**  
**Para: Gabinete do Prefeito**

Prezado (a) Servidor (a);

Venho através deste oficializar a comunicação pertinente as alterações necessárias na Lei 5.285, de 08 de junho de 2018, a qual diz respeito à construção do CEDESC no bairro Geraldo Veloso.

O texto legal autoriza o município de Formiga/MG promover a **permuta, sem torna**, do imóvel constante na matrícula nº 61.972 pela construção do Centro de Desenvolvimento Social e Comunitário na área institucional 01, matriculado sob o nº 58.756 no CRI da Comarca de Formiga com a empresa Melo e Resende Imobiliária Ltda., pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob o número 11.314.169/0001-32.

Contudo, após reunião com os responsáveis pelos atos notarias de escrituração e registro (Cartório de Notas e Imóveis de Formiga/MG), restou demonstrado que a natureza jurídica da negociação não é permuta, haja vista que o Município de Formiga/MG é o proprietário dos dois imóveis envolvidos, impossibilitando a lavratura de qualquer ato notarial em virtude da lei desconforme.



**MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG.**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

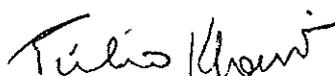
Dessa forma, a natureza jurídica correta diante da negociação perpetuada é **dação em pagamento**, uma vez que o município de Formiga/MG está pagando a empresa Melo e Resende Imobiliária Ltda. pela construção do Centro de Desenvolvimento Social e Comunitário na área institucional 01 (matrícula nº 58.756), com o imóvel de sua propriedade constante na matrícula de nº 61.972.

Diante dessa intempérie, pugna-se pela elaboração de um novo texto normativo para alterar a lei nº 5285, de 08 de junho de 2018 e substituir a nomenclatura "permuta" por "dação em pagamento", conforme convencionado pelos cartórios.

Cumpre salientar que o CEDESC já está em fase de edificação, sendo que a empresa Melo e Resende Imobiliária Ltda. agenciou a contratação de uma construtora para promover a construção do Centro Social no valor de R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme Instrumento Particular em anexo.

Por fim, deverá ser registrado ITBI do imóvel nº 61972 no mesmo valor do Instrumento Particular supramencionado para ocorrer à escritura no Cartório de Notas passível de registro no CRI de forma pura e simples sem encargos adjacentes.

Atenciosamente.

  
**TÚLIO KHOURI DE CARVALHO COSTA**  
**ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL**  
**OAB/MG 159.160**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FORMIGA-MG**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 5285, DE 08 DE JUNHO DE 2018.**

Desafeta área institucional e autoriza sua permuta pela construção do Centro de Desenvolvimento Social e Comunitário (CEDESC) na área institucional situada na Rua Contorno dos Pomares, entre os residenciais Geraldo Veloso e Tino Pereira.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica desafetado de sua finalidade atual e transformado em bem dominical, o imóvel consistente em uma casa de morada, coberta de telhas francesas, com seis cômodos e um barracão, com área construída de 385 m<sup>2</sup>, situada na Rua João Francisco Frazão, no loteamento denominado Dom Couto e seu respectivo terreno com área de 800 m<sup>2</sup>, sendo 20,00 metros de frente e fundos, por 40,00 metros nas laterais, matriculado sob o número 61.972 do livro nº 02, fl. 01, do Cartório de Registro de Imóveis, e suas respectivas benfeitorias, com as seguintes confrontações: fundos com a Rua Dr. Alberico Salazar Neto, por um lado com os lotes 04 e 13 da quadra D, por outro lado com os lotes 05 e 14 da quadra D, tendo frente para a Rua João Francisco Frazão.

**Art. 2º** Fica o Município de Formiga autorizado a permutar, sem torna, com Melo e Resende Imobiliária Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob número 11.314.169/0001-32, com sede em Bom Despacho – MG, na Av. Dr. Juca, 2.240, bairro São Vicente, o imóvel descrito no art. 1º desta lei, pela construção do Centro de Desenvolvimento Social e Comunitário na área institucional 01, situada na Rua Contorno dos Pomares, no loteamento denominado Tino Pereira, com área de 1.347,13 m<sup>2</sup>, imóvel matriculado sob o número 58.756, do livro nº 02, fl. 01, do Cartório de Registro de Imóveis, confrontando, por um lado com os lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06, medindo 58,04 metros, por outro lado com Ari Pereira de Oliveira, medindo 75,14 metros, tendo frente para a rua Contorno dos Pomares, medindo 31,26m + 13,35m.

§ 1º. Fica alterada para a prevista neste artigo, a destinação da área institucional 01 descrita no *caput*, procedendo-se à respectiva averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º. Integra a presente Lei, na forma de seu anexo único, o projeto arquitetônico que orientará a construção do Centro de Desenvolvimento Social e Comunitário (CEDESC) objeto da permuta autorizada nesta Lei.

**Art. 3º** O Chefe do Executivo Municipal assinará todos os documentos necessários à execução desta Lei, inclusive as escrituras públicas.

**Parágrafo único.** A escritura de permuta somente se efetivará após a entrega definitiva da construção do Centro de Desenvolvimento Social e Comunitário (CEDESC).



PREFEITURA MUNICIPAL

**FORMIGA-MG**

Gabinete do Prefeito

---

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes da lei orçamentária municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 08 de junho de 2018.

**EUGÊNIO VILELA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**THIAGO LEÃO PINHEIRO**  
Chefe de Gabinete

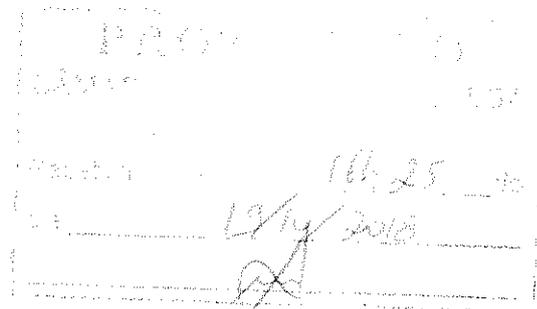


# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

**Mensagem nº. 152/2018**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei.**

**Data: 19 de outubro de 2018**



Senhor Presidente,

Honra-nos submeter à consideração de Vossa Excelência e de seus dignos pares, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº. 5285, de 08 de junho de 2018.

Justifica-se tal solicitação pela necessidade de se alterar a natureza jurídica da negociação, uma vez que na Lei nº 5284, consta o termo *permuta*, contudo, após manifestação do Cartório de Notas e Imóveis de Formiga, restou demonstrado que o instrumento jurídico correto é a *dação em pagamento*, uma vez que o município de Formiga está repassando a empresa Melo e Resende Imobiliária Ltda pela construção do Centro de Desenvolvimento Social e Comunitário na área institucional com matrícula nº 58.756, o imóvel de sua propriedade constante na matrícula nº 61.972.

Neste contexto encaminhamos o Projeto de Lei ao Legislativo Municipal, solicitando seja o mesmo recebido e processado segundo as normas Regimentais, para que seja aprovado.

Atenciosamente,

**EUGÊNIO VILELA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Vereador Evandro Donizetti da Cunha**

Presidente da Câmara Municipal de Formiga.